



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 1.218 PG: 7
Data: 24, 02, 14 a 25, 02, 14
Saúl D. Gouveia
Assinatura



DECRETO Nº 2.764/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA A LEI MUNICIPAL Nº 20/77, DE 28/11/1977,

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o Poder Público, por isso mesmo, não pode negligenciar na cobrança de suas rendas e direitos;

CONSIDERANDO finalmente, que estabelecer e divulgar o calendário para recolhimento dos tributos municipais é dever do Governo e direito do contribuinte.

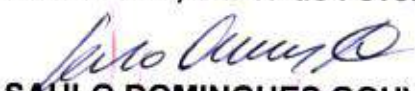
D E C R E T A:

ART.1º - A partir do exercício 2014 os Créditos Tributários correspondentes a IPTU/TSU (Imposto Predial e Territorial Urbano/Taxas de Serviços Urbanos), constantes dos carnês a serem enviados aos contribuintes, compreendendo o principal, multa e juros, cujo total alcancem o valor de até R\$ 30,00 (trinta reais), deverão ser pagos em uma única parcela com vencimento em 31 de novembro de 2014.

§ Único – O referido valor será atualizado, anualmente, pelo mesmo índice de atualização do IPTU/TSU, ou seja, o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período compreendido de dezembro do ano em curso a novembro do ano seguinte.

ART.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Fevereiro de 2014.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL